



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 73, DE 12 DE AGOSTO DE 1975

Autoriza a aquisição, mediante desapropriação amigável ou judicial, de área destinada ao sistema de abastecimento de água de Caçu e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, uma área rural, neste Município, um imóvel de propriedade de Paulo César Junqueira, destinada ao sistema de abastecimento de água desta cidade, de acordo com o projeto de engenharia respectivo.

Art. 2º - As despesas provenientes da aquisição de que trata o artigo anterior correrão à conta do crédito especial autorizado pela lei nº 60, de 22 de fevereiro de 1975.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Companhia de Goiás S/A (SANEAGO), por preço a ser fixado por comissão avaliadora especial, a área adquirida na conformidade da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de agosto de 1975.

Handwritten signature